



PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 7.407, DE 09 DE JUNHO DE 2026 .

**Autoriza Cessão de Uso de bem móvel,
destinado a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES
RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO
FRANCISCO DE ASSIS :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina,
do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a Seguinte Lei

Art. 1º - Fica o do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado ceder à da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, através de Contrato de Cessão de Uso, os bens móveis a seguir discriminados:

- 01 (um) Trator Agrícola Cabinado, 4x4 90 cv, Marca YTO, modelo YTO MF754, cor vermelho, Motor YT25800295, Série 42550707, Nota Fiscal Nº 792, estado de conservação ótimo, nº tombamento 000135007.

- 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, marca ASUS modelo: THOR 4000, Rodado duplo, ANO 2025, Nota Fiscal nº 001.524, estado de conservação ótimo, nº tombamento 000134231.

Parágrafo Único - O bem cedido visa ao atendimento da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** e têm por finalidade desenvolver serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo das lavouras, demais serviços da lavoura, melhoria do transporte dos produtos, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados promovendo o agronegócio. Tal iniciativa proporcionará uma melhor qualidade de trabalho e melhoria da renda do produtor rural e a melhoria da qualidade de vida do agricultor município.

Art. 2º - O Contrato de Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver o interesse das partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 09 de junho de 2026.

RENZO DE

VASCONCELOS:05496

770700

Assinado de forma digital

por RENZO DE

VASCONCELOS:05496770700

Prefeito Municipal





CONTRATO DE CESSÃO DE USO PMC nº 003/2026

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA, E A
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA
COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

PARTES:

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede à Rua Elpidio Ferreira da Silva, s/n, Bairro Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RENZO DE VASCONCELOS**, doravante denominado **CEDENTE**.

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.890.165/0001-04, com sede No Córrego olho D'água, Baunilha, Distrito de Colatina-ES, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **JOÃO NASCIR MEDIATE**, Agricultor, brasileiro, casado portador do CPF Nº 699.738.147-20 e RG Nº 515.163 SPTC – ES, residente no Córrego Olho D'água, Baunilha, neste município, denominado **CESSIONÁRIA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subsequentes cuja autorização consta do Processo nº 13.799/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a cessão de uso do bem móvel, de forma gratuita, abaixo descrito, de propriedade do **CEDENTE**:

- 01 (um) Trator Agrícola Cabinado, 4x4 90 cv, Marca YTO, modelo YTO MF754, cor vermelho, Motor YT25800295, Série 42550707, Nota Fiscal Nº 792, estado de conservação ótimo, nº tombamento 000135007. Nº de ordem 1
- 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, marca ASUS modelo: THOR 4000, Rodado duplo, ANO 2025, Nota Fiscal nº 001.524, estado de conservação ótimo, nº tombamento 000134231. Nº de ordem 2





CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** visa ao atendimento da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** e têm por finalidade desenvolver serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo das lavouras, demais serviços da lavoura, melhoria do transporte dos produtos, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados promovendo o agronegócio. Tal iniciativa proporcionará uma melhor qualidade de trabalho e o aumento da renda do produtor e a melhoria da qualidade de vida do agricultor do Município. O bem foi adquirido com recursos da SEAG – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, e doado ao município de Colatina-ES através do Contrato de Doação SEAG nº 0318/2025 e 0399/2025. Os bens *01 (um) Trator Agrícola marca YTO e 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante marca ASUS*, encontra-se em excelente estado de conservação (novo), Tal iniciativa proporcionará uma melhor qualidade de trabalho e melhoria da renda do produtor rural e a melhoria da qualidade de vida do agricultor município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela **CESSIONÁRIA** para sua operacionalização, em ações que visam proporcionar melhoria do processo produtivo, melhoria da qualidade dos produtos, melhoria da comercialização, e como consequência, promover desenvolvimento sustentável com melhoria da qualidade de vida do agricultor familiar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I - DO CEDENTE-PMC:

- 1) Ceder a **CESSIONÁRIA** o bem descrito na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontra, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Bens Móveis – Anexo I;
- 2) Receber o bem cedido, ao término deste **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, ou de seu último **ADITAMENTO**;
- 3) Extinguir o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** retornando o bem **cedido**, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- 4) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **CONTRATO** estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pela **CESSIONÁRIA**.

II – DA CESSIONÁRIA:

- 1) Receber o bem mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Bens Móveis – Anexo I, utilizá-lo e administrá-lo como se seu fosse enquanto perdurar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** ou seus **ADITIVOS** e devolvê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e uso e de danos causados por fenômenos naturais, obrigando-se a cuidar, conservar e zelar, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o contrato, mantendo-o livre de quaisquer fatores que, eventualmente acarretariam perdas e danos;
- 2) Responsabilizar-se pela guarda, pagamentos de débitos (como multas, tributos ou taxas, no período da cessão) e/ou qualquer penalidade e/ou qualquer cobrança que





venha recair durante o período da cessão, transporte, manutenção, revisões e substituição de peças, reparo, lubrificação, e zelar pela conservação da plaqueta de registro patrimonial, bem como obrigatória a identificação do bem com descrições a serem fornecidas pelo Município;

3) Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sendo de sua exclusiva responsabilidade, a reparação de quaisquer danos que porventura sejam causados ao **CEDENTE** e a terceiros, pela mesma ou seus prepostos, em face da utilização do bem já descrito, assumindo, em qualquer hipótese, como principal devedora, judicial ou extrajudicial, isentando ao **CEDENTE**, de qualquer envolvimento ou ônus, cabendo, ainda a **CESSIONÁRIA**, a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias para a resolução de quaisquer assuntos decorrentes da utilização do bem;

4) Responsabilizar-se pelas despesas com os operadores do referido objeto, inclusive encargos sociais;

5) Informar oficialmente ao **CEDENTE** a relação do bem que se tornar, **inservível** (ocioso, obsoleto, antieconômico ou irrecuperável), devido ao desgaste natural do tempo e uso, bem como, danos causados por fenômenos naturais, para que o setor competente tome as providências cabíveis;

6) Atender às orientações e regramentos de controle do bem cedido emanadas pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

1) A **CESSIONÁRIA** devolverá o bem cedido findo o prazo deste **CONTRATO** ou quando solicitado pelo **CEDENTE**;

2) A **CESSIONÁRIA** não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem ora cedido para terceiros;

3) A **CESSIONÁRIA** não poderá utilizar o bem cedido, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda no presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**;

4) O bem deverá ser operacionalizado por pessoas habilitadas para tal função, ficando sob total responsabilidade da **CESSIONÁRIA** quaisquer danos, seja de que natureza for, em decorrência da utilização do bem, devendo arcar com as consequências cabíveis;

5) A **CESSIONÁRIA** deverá disponibilizar o livre acesso aos servidores dos órgãos do **CEDENTE**, bem como órgão de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, bem como ao local onde se encontra o bem para realização da verificação física;

6) Caso ocorra sinistro com o bem cedido, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato serão de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7) O descumprimento das orientações emanadas pelo **CEDENTE** para realização do controle patrimonial do bem cedido constitui-se em motivo para rescisão deste presente **CONTRATO** e consequente retorno dos mesmos ao **CEDENTE**;

8) O bem patrimonial cedido a **CESSIONÁRIA** e não localizado no dia da verificação física, cuja justificativa não seja aceita pela Comissão de Levantamento Patrimonial designada pelo **CEDENTE**, será considerado extraviado e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis;

9) O desaparecimento de bem patrimonial cedido com evidência de roubo ou furto, deverá ser comunicado imediatamente ao **CEDENTE**, acompanhado do Boletim





Ocorrência Policial - (BO), contendo a descrição do bem de acordo com a **Cláusula Primeira** do presente **CONTRATO** para que seja tomada a providência cabível;

10) Se confirmando o desaparecimento do bem patrimonial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas condições supracitadas, a **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o ressarcimento ao **CEDENTE** correspondente ao valor do bem patrimonial cedido no estado e nas condições que o mesmo se encontrava no momento do furto, conforme nota fiscal de compra, podendo a critério do **CEDENTE**, utilizar-se como parâmetro o valor apresentado na Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE;

11) No caso de sinistro, de que resulte dano parcial, após o registro da ocorrência, a **CESSIONÁRIA** deverá mandar recuperar o bem ora cedido, responsabilizando-se pelas despesas;

12) Caso do sinistro resulte perda total do bem ora cedido, após o registro da ocorrência, a **CESSIONÁRIA** deverá devolvê-lo ao **CEDENTE** no estado em que se encontra, sem prejuízo da indenização respectiva.

CLÁUSULA SEXTA -- DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** terá sua vigência pelo **prazo de 10 (dez) anos** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

PARAGRAFO ÚNICO - A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pela **CESSIONÁRIA** ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela destinatária, desde que não seja caso de rescisão unilateral do termo pelo **CEDENTE** e, bem como a possibilidade de reversão do bem em caso de desvio do objeto público.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O presente INSTRUMENTO regula-se pelas condições nele acordadas e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas, determinará a sua rescisão e possibilidade de reversão do bem em caso de desvio do objeto público, independentemente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias.

CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO

Findo o presente instrumento, por qualquer que seja o motivo, o bem ora cedido deverá ser devolvido em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso.





CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro da Comarca de Colatina, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Colatina (ES), 09 de junho de 2026.

Cedente:

RENZO DE
VASCONCELOS:0549
6770700

Assinado de forma digital
por RENZO DE
VASCONCELOS:0549677070
0

.....
RENZO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

João Nascir Mediate
.....
JOÃO NASCIR MEDIATE
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE
PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE
DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Nathalia Menezes S. Vieira
CPF: 158 133 927-61

2. Nome: [Assinatura]
CPF: 780.652-087-20





ANEXO 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DE	PARA
EXPEDIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	RECEPTOR: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Nº DE ORDEM	CARACTERÍSTICA DO BEM	Q T D	EXISTÊNCIA DE ACESSÓRIOS		ESTADO DE CONSERVAÇÃO				Nº DE PATRIMÔNIO PMC	VALOR DO BEM R\$	OBSERVAÇÕES
			SIM	NÃO	E	B	R	P			
01	- 01 (um) Trator Agrícola Cabinado, 4x4 90 cv, Marca YTO, modelo YTO MF754, cor vermelho, Motor YT25800295, Série 42550707, Nota Fiscal Nº 792, estado de conservação ótimo, nº tombamento 000135007. Nº de ordem 1	01		X	X				000135007	138.000,00	Nota Fiscal nº 792
02	- 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, marca ASUS modelo: THOR 4000, Rodado duplo, ANO 2025, Nota Fiscal nº 001.524, estado de conservação ótimo, nº tombamento 000134231. Nº de ordem 2	01		X	X				000134231	18.931,00	Nota Fiscal nº 001.524
TOTAL GERAL R\$										156.931,00	





PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE GOVERNO

EXPEDIDOR	RECEPTOR
DATA: COLATINA-ES, 09/06/2026 RENZO DE VASCONCELOS:05496770700 Assinado de forma digital por RENZO DE VASCONCELOS:05496770700 NOME: RENZO DE VASCONCELOS PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA-ES ASSINATURA:	A PARTIR DESTA DATA, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELO BEM ACIMA CITADO, ZELANDO-O E CONSERVANDO-O CONFORME CONSTA NO REFERIDO CONTRATO DE CESSÃO DE USO. NOME: JOÃO NASCIR MEDIATE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS <i>João Nascir Mediate</i> ASSINATURA:

